

## Proc. Administrativo 200/2024

**De:** PAULO P. - SG

**Para:** DCL - Departamento de Compras e Licitação

**Data:** 03/07/2024 às 13:54:08

**Setores (CC):**

DCL

**Setores envolvidos:**

SG, DCL

### Contratação de Tarifa Bancária OBN e Cartão de Pagamento

Borá, data conforme assinatura digital

Ao senhor

CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Compras

19740-000 – Borá-SP

Prezado Diretor,

Solicito através desta, à autorização para **contratação de pacote de tarifa bancária e contratação de administradora de cartão corporativo**.

### JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

**1 – Necessidade do Objeto:**

Trata-se de procedimento de contratação de serviço **tarifa bancária e administração de cartão de crédito**

Justifico que há dotação orçamentária (**citar a despesa**) para fazer frente a contratação do objeto solicitado e que o mesmo está previsto no PAC (**citar o nº do item no PAC**).

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1

## 2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor **BANCO DO BRASIL S.A** e CNPJ: **00.000.000/0001-91** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, dado que os preços cobrados são regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

Justifico que o fornecedor foi escolhido por **ser o banco em que as movimentações são feitas, devido a imposição legal da utilização de banco oficial.**

## 3 – Dos Itens e Quantitativos:

### FORNECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(IS)/SERVIÇOS

| ÍTEM | DESCRIÇÃO                                      | DESCRIÇÃO COMPLETA*                            | UNIDADE | QUANT. SOLICITADA |
|------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------|-------------------|
| 1    | Tarifa bancária OBN                            | Tarifa bancária OBN                            | un      | 4.000,00          |
| 2    | Emissão e administração de cartão de pagamento | Emissão e administração de cartão de pagamento | un      | 20,00             |

- **Descrição:** Resumida se no LC estiver cadastrada completa.
- Para adicionar novas linhas, clicar na tabela e procurar o ícone:

### 3.1 – Detalhamento do Serviço:

Emissão de Ordem Bancária de pagamento para fornecedores e credores.

Emissão de cartão corporativo para gestão do sistema de adiantamentos.

## 4 – Resultado Esperado:

Redução no tempo de trabalho dos servidores envolvidos na contabilidade e tesouraria.

Minimização de erro humano na realização de transferências.

Otimização do tempo de serviço para atividades correlatas de gestão.

—  
**Paulo Henrique Moreira de Paiva**

Economista - Corecon 35.331/SP

Supervisor Geral

In: phmpaiva

### Anexos:

01\_Mapade\_cotacao.pdf

02\_OBN\_Bora.pdf  
03\_OBN\_Saude\_Bora.pdf  
04\_Cartao\_de\_pagamento\_Bora.pdf  
05\_CPEN.pdf  
06\_FGTS.pdf  
07\_Certidao\_Trabalhista\_PEN.pdf  
08\_CNPJ.pdf



MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 315 / 2024

Condicao de Pagamento.....: Todo dia 10 de cada mes  
Validade da Proposta Pesquisa.....: 30 dias  
Prazo de Execucao.....: 12 meses

Relacao dos Proponentes  
Codigo Nome CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro  
78 BANCO DO BRASIL S/A. 00.000.000/0105-88

| Lote/Item<br>Quantidade<br>Uni.Med.<br>Descricao                        | Fornecedor<br>Valor Unitario<br>Quantidade<br>Valor Total<br>Marca                                          | Prazo | Fornecedor<br>Valor Unitario<br>Quantidade<br>Valor Total<br>Marca | Prazo |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------|-------|
| 0001/0001<br>Quantidade 4.000,0000<br>UN<br>Tarifas bancarias - OBN     | BANCO DO BRASIL S/A.<br>Valor Unitario 8,2000<br>Quantidade 4.000,0000<br>Valor Total 32.800,00<br>12 meses |       |                                                                    |       |
| 0002/0001<br>Quantidade 20,0000<br>UN<br>Emissao e Administracao de car | BANCO DO BRASIL S/A.<br>Valor Unitario 0,0001<br>Quantidade 20,0000<br>Valor Total 0,00<br>12 meses         |       |                                                                    |       |

Sugestao por Menor Preco Unitario

78 - BANCO DO BRASIL S/A.

| Lote/Item | Quantidade | Valor Unitario | Valor total do item | Observacoes |
|-----------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| 0001/0001 | 4.000,0000 | 8,2000         | 32.800,00           |             |
| 0002/0001 | 20,0000    | 0,0001         | 0,00                |             |

Total do Fornecedor: 32.800,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 32.800,00

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A  
FORNECEDORES DE BENS E  
SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BORÁ E O BANCO DO  
BRASIL S.A..**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 44.544.906/0001-42, neste ato representado pelo Exmo. Sr. LUIZ CARLOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n.º 103.600.038-93 e portador do RG n.º 21168021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. EDUARDO HORIE, inscrito no CPF sob o n.º 167.308.988-79 e portador do RG n.º 21970887, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º \_\_\_\_\_, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB Digital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 02 (dois) dias úteis a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da

prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei n.º 14.133/21, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu Paulista, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Borá - SP, 25/06/2024

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS RODRIGUES  
Prefeito Municipal - Borá

\_\_\_\_\_  
EDUARDO HORIE  
Gerente Geral

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Central de Atendimento BB** – 4004 0001\* ou 0800 729 0001

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC** – 0800 729 0722

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

**Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 729 0088

**Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 962 7373

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A  
FORNECEDORES DE BENS E  
SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BORÁ E O BANCO DO  
BRASIL S.A..**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 12.117.985/0001-19, neste ato representado pelo Exmo. Sr. LUIZ CARLOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n.º 103.600.038-93 e portador do RG n.º 21168021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. EDUARDO HORIE, inscrito no CPF sob o n.º 167.308.988-79 e portador do RG n.º 21970887, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º \_\_\_\_\_, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB Digital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 02 (dois) dias úteis a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da

prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei n.º 14.133/21, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu Paulista, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Borá - SP, 25/06/2024

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS RODRIGUES  
Prefeito Municipal - Borá

\_\_\_\_\_  
EDUARDO HORIE  
Gerente Geral

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Central de Atendimento BB** – 4004 0001\* ou 0800 729 0001

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC** – 0800 729 0722

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

**Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 729 0088

**Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 962 7373

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ e o Banco do Brasil S.A.**

O MUNICÍPIO DE BORÁ por seu Prefeito Sr. LUIZ CARLOS RODRIGUES, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº 21168031 e CPF nº 103.600.038-93, daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. Sr. EDUARDO HORI, brasileiro, estado civil, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 21970887, Expedida por SSP/SP e do CPF n.º 167.308.988-79, residente e domiciliado em Paraguaçu Paulista – SP, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e objeto do contido no processo protocolado sob nr \_\_\_\_\_, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do MUNICÍPIO DE BORÁ, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE BORÁ" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA / MUNICÍPIO DE BORÁ, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA / MUNICÍPIO DE BORÁ.

- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA/ MUNICÍPIO DE BORÁ, ao CONTRATADO.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO/ MUNICÍPIO DE BORÁ, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE BORÁ, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE BORÁ.
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.
- XVI. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Estado/Município com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pelo MUNICÍPIO DE BORÁ.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO/ MUNICÍPIO DE BORÁ através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;
  - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
  - f) Receber as FATURAS para pagamento;
  - g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
  - h) Para os portadores:
    - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
    - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo

somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e

iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;

II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA; ou

II. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os TERMOS DE

RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando

da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal,

com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo MUNICÍPIO DE BORÁ, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões,

objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA de Município.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE BORÁ, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes

auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro PARAGUAÇU PAULISTA (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Borá – SP, 25 de junho 2024.

---

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**  
**PREFEITO – BORÁ**

---

**EDUARDO HORI**  
**GERENTE GERAL**

Testemunha 1:

---

Nome:

RG. nº:

Testemunha 2:

---

Nome:

RG. nº:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO DO BRASIL SA**  
**CNPJ: 00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:44:14 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **0EC1.6633.9CFD.14B6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.000.000/0001-91

**Razão Social:** BANCO DO BRASIL SA

**Endereço:** SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 19/06/2024 a 18/07/2024

**Certificação Número:** 2024061918174364048420

Informação obtida em 03/07/2024 13:51:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 46618213/2024

Expedição: 03/07/2024, às 13:50:06

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região \* (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região \* (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*\* (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FRIO)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\* (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\* (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\* (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região \* (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região \* (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região \* (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região \* (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região \* (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região \* (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região \* (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região \* (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região \*\* (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região \* (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região \*\* (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região \* (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região \* (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região \* (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \* (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região \* (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\* (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\* (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\* (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0000016-17.2016.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0001233-71.2011.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0020914-17.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000465-19.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000472-73.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000728-10.2017.5.05.0025 - TRT 05ª Região \*\* (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000744-95.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001431-14.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
 0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)  
 0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)  
 0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)  
 0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)  
 0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)  
 0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)  
 0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)  
 0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
 0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)  
 0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)  
 0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
 0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

0002356-21.2015.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*\* (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**MOURÃO)**

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000252-67.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0000454-31.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**MARINGÁ)**

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE INDAIAL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0186900-49.2013.5.13.0002 - TRT 13ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131880-05.2015.5.13.0002 - TRT 13ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000538-89.2020.5.13.0002 - TRT 13ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083000-10.2014.5.13.0004 - TRT 13ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0130357-49.2015.5.13.0004 - TRT 13ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0170700-55.2014.5.13.0026 - TRT 13ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131220-36.2015.5.13.0026 - TRT 13ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000340-82.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000494-97.2017.5.13.0027 - TRT 13ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PRESIDENTE PRUDENTE)**

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)

0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)  
 0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)  
 0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)  
 0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
 0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
 0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)  
 0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)  
 0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)  
 0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)  
 0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)  
 0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
 0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
 0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
 0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
 0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE LEME)  
 0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)  
 0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)  
 0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
 0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
 0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
 0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
 0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)  
 0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)  
 0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**RIBEIRÃO PRETO)**

0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000185-57.2016.5.21.0005 - TRT 21ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**NATAL)**

**0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)**

**0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região \***

**0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)**

**0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)**

**0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)**

**0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)**

**0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 523.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1



|                                                                                                                                                           |                                     |                                                     |                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |                                     |                                                     |                                                                                               |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                                                                     |                                     |                                                     |                                                                                               |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                               |                                     |                                                     |                                                                                               |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.000.000/0001-91</b><br>MATRIZ                                                                                                |                                     | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                                                                               |
|                                                                                                                                                           |                                     | DATA DE ABERTURA<br><b>01/08/1966</b>               |                                                                                               |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BANCO DO BRASIL SA</b>                                                                                                             |                                     |                                                     |                                                                                               |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>DIRECAO GERAL</b>                                                                                      |                                     |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>                                       |                                     |                                                     |                                                                                               |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> |                                     |                                                     |                                                                                               |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>                                                                     |                                     |                                                     |                                                                                               |
| LOGRADOURO<br><b>Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III</b>                                                                                             |                                     | NÚMERO<br>SN                                        | COMPLEMENTO<br><b>ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A<br/>C1602 TIII SL N101 A N1602</b> |
| CEP<br><b>70.040-912</b>                                                                                                                                  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ASA NORTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>BRASILIA</b>                        | UF<br><b>DF</b>                                                                               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SECEX@BB.COM.BR</b>                                                                                                             |                                     | TELEFONE<br><b>(61) 3493-9002</b>                   |                                                                                               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>UNIÃO</b>                                                                                                         |                                     |                                                     |                                                                                               |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                        |                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                                                                               |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                              |                                     |                                                     |                                                                                               |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                |                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                                                                               |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2024** às **13:50:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1> e informe o código 0DC9-9E50-EFAB-A7D1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DC9-9E50-EFAB-A7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA (CPF 401.XXX.XXX-29) em 03/07/2024 13:57:48  
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/0DC9-9E50-EFAB-A7D1>

## Proc. Administrativo 1- 200/2024

**De:** Cristiano S. - DCL

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 03/07/2024 às 21:50:13

**Setores envolvidos:**

GAB, SG, DCL

### Contratação de Tarifa Bancária OBN e Cartão de Pagamento

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

|   | ITEM                                               | DETALHAMENTO                                                                    |
|---|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| X | Requisição (Ofício de justificativa)               | Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)                  |
| X | Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência | Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo. |
| X | Cotação                                            | Seguiu a legislação nº 14.133                                                   |
| X | Mapa de cotação                                    | Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica         |
| X | Certidão Federal                                   | Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.                          |
| X | Certidão FGTS                                      | Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS                       |
| X | Certidão Trabalhista                               | Comprovou a regularidade trabalhista                                            |

Dessa forma,

|   |                                                  |
|---|--------------------------------------------------|
| X | <b>DEFIRO</b> o objeto pretendido do processo.   |
|   | <b>INDEFIRO</b> o objeto pretendido do processo. |

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9AF-2A1B-A406-2F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 03/07/2024 21:50:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/A9AF-2A1B-A406-2F8E>

## Proc. Administrativo 2- 200/2024

**De:** LUIZ R. - GAB

**Para:** DAF-DISP - DISPENSA

**Data:** 04/07/2024 às 12:46:04

**Setores envolvidos:**

GAB, SG, DCL, DAF-DISP

### Contratação de Tarifa Bancária OBN e Cartão de Pagamento

Ao Agente de Contratação

#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

**REFERENTE:** Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

**DETERMINO** que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—  
**Luiz Carlos Rodrigues**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4BB-43C3-8B14-7473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 04/07/2024 12:47:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/D4BB-43C3-8B14-7473>

## Proc. Administrativo 3- 200/2024

---

**De:** Caio V. - DAF-DISP

**Para:** DAF-DISP - DISPENSA

**Data:** 12/07/2024 às 14:00:01

**Setores envolvidos:**

GAB, SG, PROC, DAF, DCL, SG-CI, DAF-DISP

### Contratação de Tarifa Bancária OBN e Cartão de Pagamento

Segue em Anexo o Aviso de Dispensa.

—  
**Caio da Silva Verissimo**  
*assessor*

**Anexos:**

Aviso\_de\_Dispena.pdf

# PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo de Dispensa Nº 284/2024, Modalidade Nº 278/2024.

Borá-SP, 12/07/24

A **PREFEITURA DE BORÁ**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

### 1. OBJETO

**Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviço de pagamentos a fornecedores de bens e serviços para os CNPJs da Educação, Saúde e Município de Borá, bem como a prestação de serviço relativos a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Município.**, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 284/2024, Modalidade Nº 278/2024.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

### 3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

| Lote | Item | Descrição                                      | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Total     |
|------|------|------------------------------------------------|------------|---------|----------------|-----------|
| 1    | 1    | Tarifas bancárias - OBN                        | 4.000,00   | UN      | 8,20           | 32.800,00 |
| 2    | 1    | Emissão e Administração de cartão de pagamento | 20,00      | UN      | 0,00           | 0,00      |

### 4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

O valor contratado é de 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

A empresa vencedora foi:

| Nome da Empresa | CNPJ | Valor Ofertado |
|-----------------|------|----------------|
|-----------------|------|----------------|

# PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

|                      |                    |                                                  |
|----------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A. | 00.000.000/0105-88 | 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) |
|----------------------|--------------------|--------------------------------------------------|

O processo onera a classificação orçamentária:

| Dept | Desp. | Princ | Fnc | Sub.Fnc | Prog | ProjAtiv | FR | CA | GND |
|------|-------|-------|-----|---------|------|----------|----|----|-----|
|      |       |       |     |         |      |          |    |    |     |

## 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail [rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br](mailto:rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br).

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças  
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797A-6E93-954C-5688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 15/07/2024 09:03:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 15/07/2024 11:55:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/797A-6E93-954C-5688>

## Proc. Administrativo 4- 200/2024

**De:** Caio V. - DAF-DISP

**Para:** DAF-DISP - DISPENSA

**Data:** 12/07/2024 às 14:18:05

**Setores envolvidos:**

GAB, SG, PROC, DAF, DCL, SG-CI, DAF-DISP

### Contratação de Tarifa Bancária OBN e Cartão de Pagamento

Segue em Anexo a Declaração TCE.

—  
**Caio da Silva Verissimo**  
*assessor*

**Anexos:**

Declaracao\_TCE.pdf

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: Luiz Carlos rodrigues

CNPJ Nº: 44.544.906/0001-42

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ Nº: 18.665.130/0001-09

Data da Formalização: 12/07/2024

objeto: Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviço de pagamentos a fornecedores de bens e serviços para os CNPJs da Educação, Saúde e Município de Borá, bem como a prestação de serviço relativos a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Município.

Valor (R\$): R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de são paulo, e serão remetidos quando requisitados.

em se tratando de obras/serviços de engenharia:

declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de são paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Borá, 12 de julho de 2024

Luiz Carlos rodrigues – prefeito municipal

e-mail: gabinete@bora.sp.gov.br

assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 580A-880A-F585-9CB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 15/07/2024 11:55:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/580A-880A-F585-9CB8>

**Proc. Administrativo 5- 200/2024**

**De:** Caio V. - DAF-DISP

**Para:** PROC - Procuradoria

**Data:** 12/07/2024 às 14:27:38

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 284 da modalidade nº 278 para providencias.

—

**Caio da Silva Verissimo**

*assessor*

**Proc. Administrativo 6- 200/2024**

**De:** Caio V. - PROC

**Para:** SG-CI - Controle Interno

**Data:** 12/07/2024 às 14:28:52

Segue em Anexo o Parecer Juridico.

—

**Caio da Silva Verissimo**

*assessor*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_REFERENCIAL\_DISPESA\_DE\_LICITACAOassinado.pdf

# **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024**

**BASE LEGAL:** Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

**ASSUNTO:** ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

## **1- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:**

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (... ) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (... ) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

## **2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL**

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

*“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.*

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

## **2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021**

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

**O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.**

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

### **3 – CONCLUSÃO**

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE  
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

## Proc. Administrativo 7- 200/2024

**De:** Isabela C. - SG-CI

**Para:** DAF-DISP - DISPENSA

**Data:** 15/07/2024 às 13:39:39

**Setores envolvidos:**

GAB, SG, PROC, DAF, DCL, SG-CI, DAF-DISP

### Contratação de Tarifa Bancária OBN e Cartão de Pagamento

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

|   |                                                   |                                                                                                                                              |
|---|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| x | Requisição                                        | Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.                                                  |
| x | Cotação                                           | Seguiu a legislação nº 14.133                                                                                                                |
| x | Mapa de cotação                                   | Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica                                                                      |
| x | Justificativa de escolha de fornecedor (de preço) | Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)    |
| x | Justificativa de dispensa presencial              |                                                                                                                                              |
| x | Autorização do objeto                             | Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.                                                                                             |
| x | Alteração do PAC/Orçamento                        | Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.                                                                              |
| x | Autorização para formalização                     | O prefeito autorizou a contratação.                                                                                                          |
| x | Edital                                            | O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários:<br>Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos. |
| x | Parecer jurídico                                  | Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.                                                                                        |

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 223B-CE2D-CF34-48F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 15/07/2024 13:39:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/223B-CE2D-CF34-48F1>